



Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº17/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Modifica o artigo 2º e parágrafo único do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2021 que “DECLARA QUE NÃO HÁ QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADES ECONÔMICAS LÍCITAS EXERCIDAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM TEMPOS DE PANDEMIA VIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dando-se a seguinte redação:

“Artigo 2º – Em tempos de pandemia viral oficialmente declarada pelo Ministério da Saúde ficará obrigatoriamente acatada as normas sanitárias expedidas pela autoridade municipal competente, ressalvando-se aquelas que determinem o fechamento indiscriminado de parte do comércio, cabendo ao município o uso do poder de polícia por meio de suas instituições de fiscalização e controle”.

Parágrafo único – Em períodos de pandemias virais, cada atividade econômica deverá seguir as normas e regulamentos indispensáveis ao seu funcionamento, cabendo todas as penalidades previstas para o caso de descumprimento das mesmas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Justificativa:

A presente emenda se faz necessária para sanar dúvidas que poderiam estar presentes na anterior redação, garantindo assim clareza à fiel intenção deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 23 de março de 2021.

PAULO GROLA
Vereador – PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

